Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10292/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12462/2013
PROTOCOLO	**:**	1433740
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 020/2013
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERAIS DESPORTIVOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	RG PINHEIRO-ME E OUTRAS
VIGÊNCIA	**:**	26/06/2013 A 24/06/2014

LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – PRIMEIRA FASE – REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere à Ata de Registro de Preços n. 020/2013 - Pregão Presencial n. 035/2013, promovido pelo Município de Jardim-MS, tendo como objeto a aquisição de materiais esportivos para atender ao Município.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata foram enviados a esta Corte de Contas, e de posse dos autos à 5ª ICE emitiu a Análise Conclusiva n. 10405/2013, na qual constatou que todos os documentos foram corretamente elaborados e enviados no prazo legal, atestando que se encontram em observância com as normas de licitações e contratações públicas e igualmente aos regramentos normativos desta Corte de Contas.

Após dita manifestação, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 11396/2013, tendo opinado pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização da Ata, fundamentando.

Assim, diante da comprovada correição na formalização do procedimento licitatório e da formalização da ata correspondente, e observado o

que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e ainda consoante dispõe a Lei Federal n. 4.320/64 que rege as contas públicas, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

I - Nos termos do inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com o inciso I, primeira parte, do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2013, PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2013;**

II – Após remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento nos termos do Parágrafo único do artigo 4º da OTI-TC/MS n. 03/2010;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa